

PROTOCOLO GERAL

Nº 64333.004942/2022-00



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM  
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)**

ASSUNTO

PASTA ÚNICA

Seção Técnica

2022

**INTERESSADO:** COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE CURSO PROJETO ESTRUTURAL (SOFTWARE EBERICK), CURSO DE PROJETO DE VIGA PROTENDIDA COM CORDOALHA ENGRAXADA (SOFTWARE SECRO) E CURSO DE PROJETOS DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA UTILIZANDO O (SOFTWARE MCALC3D).

**ANEXOS:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 5/2022 – CRO/12 – UG 160017

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

| DESTINO |  |  | DATA |  |  | DESTINO |  |  | DATA |  |  |
|---------|--|--|------|--|--|---------|--|--|------|--|--|
| 01      |  |  |      |  |  | 25      |  |  |      |  |  |
| 02      |  |  |      |  |  | 26      |  |  |      |  |  |
| 03      |  |  |      |  |  | 27      |  |  |      |  |  |
| 04      |  |  |      |  |  | 28      |  |  |      |  |  |
| 05      |  |  |      |  |  | 29      |  |  |      |  |  |
| 06      |  |  |      |  |  | 30      |  |  |      |  |  |
| 07      |  |  |      |  |  | 31      |  |  |      |  |  |
| 08      |  |  |      |  |  | 32      |  |  |      |  |  |
| 09      |  |  |      |  |  | 33      |  |  |      |  |  |
| 10      |  |  |      |  |  | 34      |  |  |      |  |  |
| 11      |  |  |      |  |  | 35      |  |  |      |  |  |
| 12      |  |  |      |  |  | 36      |  |  |      |  |  |
| 13      |  |  |      |  |  | 37      |  |  |      |  |  |
| 14      |  |  |      |  |  | 38      |  |  |      |  |  |
| 15      |  |  |      |  |  | 39      |  |  |      |  |  |
| 16      |  |  |      |  |  | 40      |  |  |      |  |  |
| 17      |  |  |      |  |  | 41      |  |  |      |  |  |
| 18      |  |  |      |  |  | 42      |  |  |      |  |  |
| 19      |  |  |      |  |  | 43      |  |  |      |  |  |
| 20      |  |  |      |  |  | 44      |  |  |      |  |  |
| 21      |  |  |      |  |  | 45      |  |  |      |  |  |
| 22      |  |  |      |  |  | 46      |  |  |      |  |  |
| 23      |  |  |      |  |  | 47      |  |  |      |  |  |
| 24      |  |  |      |  |  | 48      |  |  |      |  |  |



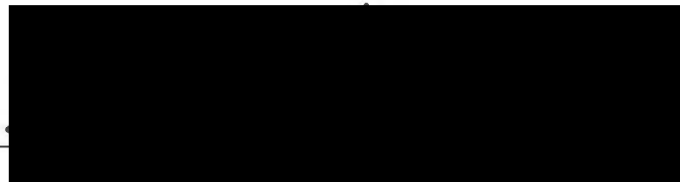
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 12ª RM  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

**TERMO DE ABERTURA**

**INEXIGIBILIDADE 5/2022 – CRO/12ª RM**

Em conformidade com disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas no DIEx nº 579-Sec Tec/CRO/12, de 21 de outubro de 2022.

Manaus-AM, 21 de outubro de 2022.



26º Aux/Sec Tec – CRO/12



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º GPT E  
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

Nota nº 592, de 21 de outubro de 2022, da(o) Sec Tec  
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM

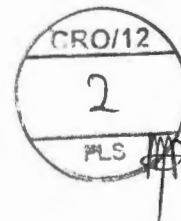
**ABERTURA DE PROCESSO  
INEXIGIBILIDADE**

Atendendo ao DIEx nº 579-Sec Tec/CRO/12, de 20 de setembro de 2022, autorizei o início dos procedimentos e determinei a abertura do processo correspondente à Inexigibilidade de Licitação nº 5/2022, cujo objeto é a contratação de curso de projeto de galpão em estrutura metálica (software MCalc3d); curso de projeto estrutural nível 1 - básico (software eberick) e; curso de projeto de vigas protendidas com cordoalha engraxada: conceitos e dimensionamento manual (software SECPRO).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM

Publicado no BOLETIM INTERNO nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, item \_\_\_\_\_

Referência: Nota para Boletim Interno de 21/10/2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

DIEx nº 579-Sec Tec/CRO/12  
EB: 64333.004942/2022-00

Manaus, 21 de outubro de 2022.

Do 26º Aux Sec Tec  
Ao Sr Chefe da comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.  
**Assunto: Aquisição de curso de capacitação profissional de empresa especializada**

1. Nos termos do artigo 13 das Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02) aprovadas pela Portaria 305, de 24 MAIO 1995, do Ministro de Estado do Exército combinado com o artigo 26, caput, da Lei 8.666/93, há inviabilidade de competição, enquadrando a futura contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

2. Solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação de curso de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento no **Curso Projeto Estrutural** software **EBERICK**, nível 1 (básico): concepção, lançamento e detalhamento (16h), com 2 (duas) turmas de 35 (trinta e cinco) participantes cada; **Curso de Projeto de Viga Protendida** com cordoalha engraxada: conceitos, dimensionamento manual com o software **SECPRO** (16h), com 2 (duas) turmas de 35 (trinta e cinco) participantes cada e; **Curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica** utilizando o software **MCalc3d**, com 2 (duas) turmas de 35 (trinta e cinco) participantes cada, para Organizações do Sistema de Obras Militares, totalizando o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3. Por fim, segue abaixo as informações sobre a empresa a ser contratada caso o pleito seja aprovado:

**Empresa: KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.603.137/0001-07.**



26º Aux Sec Tec – CRO/12

Nos termos do artigo 25 do Regulamento de Administração do Exército, manifesto que sou favorável a presente solicitação

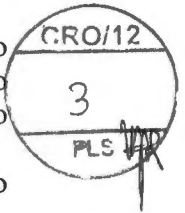


Maj  
Fiscal Administrativo da CRO/12ª RM

f

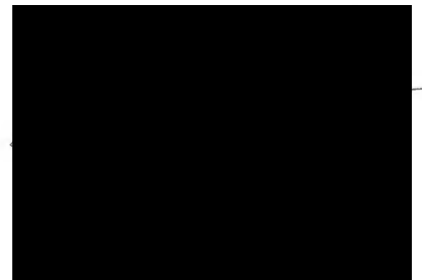
**Despacho do OD**

1. Com base no artigo 24 do Regulamento de Administração do Exército, combinado com o parágrafo único do artigo 13 das Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02), autorizo o início dos procedimentos e determino a abertura do processo correspondente;
2. Nos termos do artigo 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sugere-se o emprego do recurso disponibilizado pela nota de crédito .....;
3. O oficial responsável adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;
4. Publique-se.

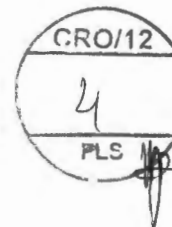


\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]  
TC  
Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E  
LIBERDADE!"**



A small, handwritten signature or mark located in the bottom left corner of the page.



**URGENTE**

Manaus, 24 de outubro de 2022.

**Do** Chefe da Seção Técnica

**Ao** Sr. Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

**Assunto:** formalização da demanda de contratação de curso Projeto Estrutural (software EBERICK), Curso de Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada (software SECPRO) e, Curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica (software MCalc3d).

**Anexo:** DIEEx nr 579 - SecTec - CRO12

03-DIEEx\_nº\_579-Sec\_Tec-CRO12\_-\_kikuchi\_

1. Em conformidade com o disposto no Art. 21 da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPOG, preparou-se o presente documento versando sobre a formalização da demanda para contratação de curso Projeto Estrutural (software EBERICK), Curso de Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada (software SECPRO) e, Curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica (software MCalc3d).

2. Justificativa da necessidade de contratação: A Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar tem por missão executar obras militares no âmbito da 12ª Região Militar, desempenhando atividades de caráter técnico e administrativo, os quais englobam também a utilização de software para elaboração de projetos e estruturas (metálicas e de concreto). Neste íterim, a contratação deste serviço auxiliará na capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e otimização dos serviços relacionados a projetos executados de maneira integrada com Organizações do Sistema de Obras Militares bem como facilidades relacionadas a gestão, realizados e firmados pela administração. Salienta-se que essa participação serve também como alternativa para revisão estabelecidas em gestões anteriores, bem como para constituir alicerces sólidos referente o planejamento da atual administração, com base na transparência administrativa a respeito de licitações desta Organização Militar, e a consequente adequação dos processos formulados pela CRO/12 às leis vigentes. Desta forma e visando solução de continuidade, faz-se necessária a capacitação de elementos chave da CRO/12ª RM nesse diploma legal, para que estes possam instruir seus subordinados e instruir nos desenvolvimentos de projetos estruturais de forma assertiva de modo a não comprometer os objetivos estratégicos deste órgão.

3. O quantitativo necessário para o desenvolver das atividades deste órgão, a fim de início das atividades previstas no contrato, está disposto abaixo:

| Tipo | Localidade | Nº<br>Participantes | Qtd.<br>Turma | Valor do<br>Investimento |
|------|------------|---------------------|---------------|--------------------------|
|------|------------|---------------------|---------------|--------------------------|

|                                                                               |        |    |   |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---|--------------|
| Curso Projeto Estrutural (software EBERICK)                                   | Online | 35 | 2 | R\$ 6.500,00 |
| Curso de Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada (software SECPRO) | Online | 35 | 2 | R\$ 6.500,00 |
| Curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica (software MCalc3d)          | Online | 35 | 2 | R\$ 6.500,00 |

Valor total do investimento de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

4. Outrossim, informo abaixo a equipe responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos e planejamento/fiscalização da contratação.

| Nome | Posto  | Função                   |
|------|--------|--------------------------|
|      | 3º Sgt | Adjunto da Seção Técnica |

5. Por fim, informo que a data prevista será definida após a conclusão do processo.

TC  
Chefe da Seção Técnica

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"

DIEEx Nº 927-Sec Tec/CRO/12 - CIRCULAR  
EB: 64333.004989/2022-65



**URGENTÍSSIMO**

Manaus, AM, 25 de outubro de 2022.

**Do** Chefe da Seção Técnica

**Ao Sr** Chefe da SALC, 26º Aux Sec Tec, Chefe da Subseção de Projetos

**Assunto:** DL 05/2022 - Contratação de curso projeto estrutural, viga protendida com cordoalha engraxada e galpão em estrutura metálica.

**Anexo:** - Termo de Abertura

- Nota pra Boletim
- DIEEx
- Processo de Inexigibilidade
- Declaração de adequação orçamentária
- Nota de crédito
- Proposta
- Estudo preliminar
- Termo de referência

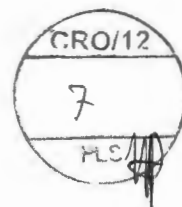
Sobre o assunto, encaminho a DL 05/2022 - cujo objeto é a contratação de curso projeto estrutural, viga protendida com cordoalha engraxada e galpão em estrutura metálica, para o início dos procedimentos licitatórios.

 - TC  
Chefe da Seção Técnica

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA – 12ª RM  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM



**ESTUDO PRELIMINAR PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTO ESPECIAL - CURSO PROJETO ESTRUTURAL (SOFTWARE EBERICK), CURSO DE PROJETO DE VIGA PROTENDIDA COM CORDOALHA ENGRAXADA (SOFTWARE SECPRO) E; CURSO DE PROJETOS DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA (SOFTWARE MCALC3D).**

## **OBJETO**

**Processo Administrativo: 64333.004942/2022-00**

**Área Demandante: Seção Técnica da CRO/12.**

## INTRODUÇÃO

Atualmente, existem vários softwares para a modelagem de projetos arquitetônicos (BIM), por meio deles é possível trabalhar desde o conceito, a visualização e análises, até a posterior fabricação e construção. A interface de modelagem 3D permite economizar tempo e traz soluções eficientes, precisas e rentáveis para desenvolver projetos de engenharia civil e arquitetônicos com excelentes resultados. Com capacitação adequada, os profissionais da área terão acesso as mais novas ferramentas para criar projetos de estruturas metálicas (simples e complexas), projetos de estruturas de concreto (simples e complexas), bem como a novidade em termo de tecnologia na construção civil, a execução de estruturas de projetos em concreto protendido, além de plantas e apresentações realistas em 3D e orçamentos mais precisos sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, é parte integrante.

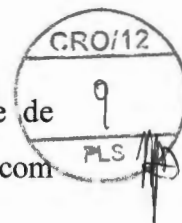
As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Por se tratar de **Inexigibilidade de Licitação**, para a **Contratação**, para fins de **participação na Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos, de 5 (cinco) militares do 2º Grupamento de Engenharia – Grupamento Rodrigo Octávio e da Comissão Regional de Obras**, onde os itens do Artigo 24 da IN 05/2017, são itens essenciais para a elaboração do Estudo Preliminar e do Gerenciamento de Riscos, onde a Inexigibilidade tem a finalidade de aprimorar as contratações governamentais, tornando-as mais responsáveis e transparentes e capacitar os militares nas atividades de licitações.

## I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Há a necessidade da participação e capacitação dos militares, por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a atualização dos conhecimentos e oportunidade de experiência com servidores que atuam na área de licitações de diversos órgãos.



O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

A inexigibilidade do processo licitatório aplica-se neste caso em função de que o serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser adquirido por meio de inscrição, possui características singulares, inviabilizando a disputa por meio de processo licitatório; ademais, é organizado, promovido, divulgado e comercializado com exclusividade, em todo o território nacional, pela **KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ sob o nº **24.603.137/0001-07**.

## II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.

O Planejamento de Capacitação do 2º Grupamento de Engenharia – Grupamento Rodrigo Octávio e da Comissão Regional de Obras, e elaborado de acordo com as sugestões de Instituições de Ensino Civil, que ministram seus Cursos na Área de interesse do Exército Brasileiro onde é uma área sensível e necessita de servidores cada vez mais capacitados na Administração Pública.

## III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa para ministrar Curso e capacitar os participantes a operar os softwares de projetos estruturais.

## IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

| Item  | Descrição                                                                         | Und | Qtd | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------|-------------------|
| 1     | CURSO PROJETO ESTRUTURAL (SOFTWARE EBERICK)                                       | 1   | 2   | R\$ 6.500,00      | R\$ 13.000,00     |
| 2     | CURSO DE PROJETO DE VIGA PROTENDIDA COM CORDOALHA ENGRAXADA (SOFTWARE SECPRO)     | 1   | 2   | R\$ 6.500,00      | R\$ 13.000,00     |
| 3     | CURSO DE PROJETOS DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA UTILIZANDO O (SOFTWARE MCALC3D) | 1   | 2   | R\$ 6.500,00      | R\$ 13.000,00     |
| TOTAL |                                                                                   |     |     |                   | R\$ 39.000,00     |

As estimativas das aquisições, foram de acordo com os pacotes oferecidos pela empresa e que foram de interesses do 2º Gpt E e CRO/12.

## **V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa especializada em Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, para o 2º Grupamento de Engenharia – Grupamento Rodrigo Octávio e a Comissão Regional de Obras, onde há a disponibilidade de Recursos orçamentários e atendendo a demanda do Setor Requisitante.

## **VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto. A especificação do objeto é de apenas um item, de acordo com a Demanda do Setor Requisitante.

## **VII – RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação e Nota de empenho, trará para as Organizações Militares em comento, mais Gestão e Fiscalização, aliado a economicidade, gerando benefícios futuros com a capacitação dos militares, onde tais conhecimentos será ampliado aos demais integrantes.

## **VIII – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não há a necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## **IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Foi consultado o Portal da Transparência do Governo Federal, e foram verificadas as contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

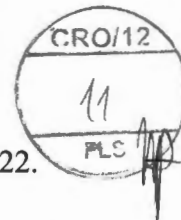
## **X – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação e da solução descrita no item V, ou seja, da contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação de Pessoal, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida por meio Inexigibilidade

de Licitação.

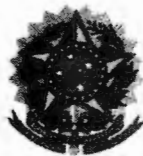
Manaus - AM, 21 de outubro de 2022.



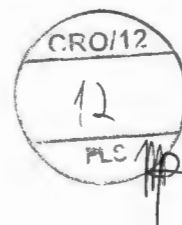
**[Redacted]** – Tenente Coronel  
**Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM**

**Equipe de Planejamento e Fiscalização:**

**[Redacted]** gt  
**Adjunto da Seção Técnica da CRO/12ª RM**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA – 12ª RM  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM



**ANÁLISE DE RISCO PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CURSO CURSO PROJETO ESTRUTURAL SOFTWARE EBERICK; CURSO DE PROJETO DE VIGA PROTENDIDA COM CORDOALHA ENGRAXADA (SOFTWARE SECPRO) E; CURSO DE PROJETOS DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA UTILIZANDO O (SOFTWARE MCALC3D).**

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da aquisição por meio de Nota de Empenho, Liquidação e o Pagamento.

| <b>Risco 01 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>                                                                   |           |                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                      | ( ) Baixa | ( ) Média                              | ( X ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                            | ( ) Baixa | ( ) Média                              | ( ) Alta   |
| <b>Dano</b>                                                                                                                |           |                                        |            |
| Não será possível a contratação.                                                                                           |           |                                        |            |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                     |           | <b>Responsável</b>                     |            |
| Buscar base no Planejamento Estratégico da Comissão Regional de Obras/12ª RM, conforme item II dos estudos preliminares.   |           | Equipe de Planejamento da Contratação. |            |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                |           | <b>Responsável</b>                     |            |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, junto a revisão da necessidade imediata dos itens demandados |           | Equipe de Planejamento da Contratação  |            |

| <b>Risco 02 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS SERVIÇOS</b>                                                                                         |           |                    |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|----------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                 | ( ) Baixa | ( X ) Média        | ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                       | ( ) Baixa | ( ) Média          | ( ) Alta |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                           |           |                    |          |
| Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades e/ou capacitações que não atendem as necessidades das Organizações Militares. |           |                    |          |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                |           | <b>Responsável</b> |          |

Revisão da proposta a apresentada pela empresa se é realmente a Capacitação adequada aos servidores da Fiscalização de Contratos.

Equipe de Planejamento da Contratação.

CRO/12  
13  
PLS

| Ação de Contingência                                                                                                                                                                                                       |           | Responsável                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------|
| Estudar a reputação da empresa antes da montagem da Inexigibilidade de Licitação e emissão da Nota de Empenho.                                                                                                             |           | Equipe de Fiscalização.                  |
| Risco 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA INEXIGIBILIDADE                                                                                                                                                                          |           |                                          |
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                                             | ( ) Baixa | ( ) Média ( X ) Alta                     |
| Impacto:                                                                                                                                                                                                                   | ( ) Baixa | ( ) Média ( ) Alta                       |
| Dano                                                                                                                                                                                                                       |           |                                          |
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, a possibilidade de aumento da proposta feita pela empresa, tendo como consequência a não realização da Capacitação dos militares e servidores e prejuízo para a CRO/12ª RM. |           |                                          |
| Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                            |           | Responsável                              |
| Agilizar o Processo de Inexigibilidade de Licitação para que seja feita a emissão da Nota de Empenho no prazo requerido.                                                                                                   |           | Chefe da SALC, e Equipe de Planejamento. |
| Ação de Contingência                                                                                                                                                                                                       |           | Responsável                              |
| Agilizar o processo de Liquidação e pagamento após a conclusão do Curso pelo Servidor indicado.                                                                                                                            |           | Equipe de Planejamento.                  |

| Risco 04 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES                                                                         |           |                                                                   |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Probabilidade:                                                                                                          | ( ) Baixa | ( X ) Média                                                       | ( ) Alta |
| Impacto:                                                                                                                | ( ) Baixa | ( ) Média                                                         | ( ) Alta |
| Dano                                                                                                                    |           |                                                                   |          |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.                                                    |           |                                                                   |          |
| Ação Preventiva                                                                                                         |           | Responsável                                                       |          |
| Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no processo de Inexigibilidade de Licitação, reduzindo os riscos. |           | Equipe de Planejamento e a Área técnica de análise das propostas. |          |
| Ação de Contingência                                                                                                    |           | Responsável                                                       |          |
| Análise quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.                        |           | Equipe de Planejamento.                                           |          |

|                   |       |       |      |
|-------------------|-------|-------|------|
|                   |       |       |      |
| MÉDIA             |       |       |      |
| BAIXA             |       |       |      |
|                   | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| GRAVIDADE IMPACTO |       |       |      |

Manaus - AM, 21 de outubro de 2022.

**[Redacted]** – Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM

**Equipe de Planejamento e Fiscalização:**

**[Redacted]** gt  
Adjunto da Seção Técnica da CRO/12ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é o curso de contratação de obras e serviços de engenharia segundo a nova Lei de Licitação de Contratos, ministrado pela KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 24.603.137/0001-07, modalidade online e ao vivo, para esta organização militar.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar tem por missão executar obras militares no âmbito da 12ª Região Militar, desempenhando atividades de caráter técnico e administrativo, os quais englobam também a utilização de software para elaboração de projetos e estruturas (metálicas e de concreto). Neste íterim, a contratação deste serviço auxiliará no desenvolvimento, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e otimização dos serviços relacionados a projetos executados de maneira integrada em Organizações do Sistema de Obras Militares bem como facilidades relacionadas a gestão, realizados/firmados pela administração. Salienta-se que essa participação serve também como alternativa para revisão estabelecidas nas gestões anteriores, bem como para constituir alicerces sólidos referente ao planejamento da atual administração, com base na transparência administrativa a respeito de projetos de engenharia civil desta Organização Militar, e a consequente adequação dos processos formulados pela CRO/12 RM às leis vigentes.

**3. DA QUANTIDADE E VALOR TOTAL**

A proposta, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), proporcionará a participação de 2 turmas com 35 participantes no Curso Projeto Estrutural (software EBERICK), 2 turmas com 35 participantes Curso de Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada (software SECPRO) e, 2 turmas com 35 participantes Curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica utilizando o (software MCalc3d).

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de curso para desenvolvimento, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em: Curso Projeto Estrutural (software EBERICK), Curso de

Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada (software SECPRO) e Curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica utilizando o (software MCalc3d) – com aulas 100% Online, para Organizações do Sistema de Obras Militares.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta apresentada, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), corresponde a aquisição de 2(duas) turmas com 35(trinta e cinco) participantes nos 3(três) cursos, proporcionando a participação de 70 (setenta) militares no evento.

O custo por turma corresponderá a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor praticado pela empresa no mercado. A justificativa do preço se dá à luz da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE

Licitar é regramento geral, mas conforme o próprio dispositivo das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº.8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação, admitindo exceções.

Segundo a legislação:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

*“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*[..]*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

Diante do acima exposto, para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza do serviço, a fim de corroborar tal premissa segue anexo os currículos dos professores que ministrarão o referido curso, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, o curso em questão trata-se de curso aberto a terceiros que se refere à aqueles realizados por empresas ao tempo e modo que melhor lhes aprouver, tendo o evento conteúdo genérico, com amplo espectro de possibilidade de participação, abrangendo órgãos de todas as esferas e níveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DA CONTRATANTE**

- a) Promover a inscrição dos servidores no âmbito da CONTRATANTE;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos militares participantes;
- c) Comunicar aos militares participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- e) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de militar que atuará como Fiscal do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### **7.2 DA CONTRATADA**

- a) prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- b) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- c) manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- d) não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- f) deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- g) instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.

## **8. DA ENTREGA / EXECUÇÃO**

A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

## **9. DO CANCELAMENTO**

Para os casos de cancelamento, que deverá ser feito por escrito, ficam os entes obrigados a cumprir as seguintes disposições:

### **9.1 PELA CONTRATADA**

a) Oferecimento de crédito ao cliente, correspondente às importâncias efetivamente pagas, sob a forma de participação em outro programa educacional.

b) Devolução da importância efetivamente paga antecipadamente.

### **9.2 PELA CONTRATANTE**

a) A CONTRATANTE deverá providenciar, em tempo hábil, a substituição por outro participante, desde que o mesmo atenda às condições e critérios para participar do evento.

b) Poderá ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a participação em outro evento de capacitação, mediante entendimento que satisfaça ambas as partes.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

10.2.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

10.4.1. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.4.2. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

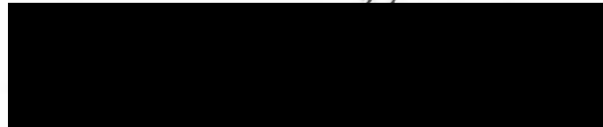
## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ficará a cargo da Instituição CONTRATADA a confecção e entrega dos certificados aos participantes após o encerramento do evento.



Doravante, a execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como as consequências impostas pelo Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Manaus/AM, 21 de outubro de 2022.



Técnico em Edificações  
26º Aux Sec Tec – CRO/12

**DESPACHO:**

Aprovo o presente Termo de Referência e determino à adoção de providências necessárias ao prosseguimento da contratação.



- Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2014 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 5  
Órgão: Presidência da República/ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

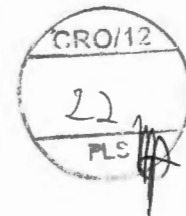
LUÍS INÁCIO  
LUCENA ADAMS

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022  
Processo Administrativo nº 64333.004942/2022-00

1. OBJETO

Contratação de curso para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em: Curso Projeto Estrutural software EBERICK, Curso de Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada software SECPRO e, Curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica utilizando o software MCalc3d com aulas 100% Online, para Organizações do Sistema de Obras Militares.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação ora vigente:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar tem por missão executar obras militares no âmbito da 12ª Região Militar, desempenhando atividades de caráter técnico e administrativo, os quais englobam também a utilização de software para elaboração de projetos e estruturas (metálicas e de concreto). Neste íterim, a contratação deste serviço auxiliará na capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e otimização dos serviços relacionados a projetos executados de maneira integrada em Organizações do Sistema de Obras Militares bem como facilidades relacionadas a gestão, realizados/firmados pela administração. Salienta-se que essa participação serve também como alternativa para revisão estabelecidas nas gestões, bem como para constituir alicerces sólidos referente o planejamento da atual administração, com base na transparência administrativa a respeito de licitações desta Organização Militar, e a consequente adequação dos processos formulados pela CRO/12 às leis vigentes.

4. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro que reconheço a Inexigibilidade de Licitação conforme no art. 25, Caput, da Lei nº. 8.666/93, para contratação de curso de para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em: Projeto Estrutural software EBERICK, Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada e, Pro-



jetos de Galpão em Estrutura Metálica utilizando o software MCalc3d – com aulas 100% Online, prestado pela empresa KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 24.603.137/0001-07, atendendo as necessidades desta Comissão Regional de Obras, em Manaus/AM.

Manaus/AM, 24 de outubro de 2022.

 – TC  
Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM

##### 5. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a decisão do Chefe da CRO/12ª RM que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, em cumprimento ao prescrito no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Manaus/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Cmt do 2º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo nº 64333.004942/2022-00.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 5/2022 – CRO/12.**

De curso de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento em Projeto Estrutural (software EBERICK), com 2 (duas) turmas de 35 (trinta e cinco) participantes cada; Projeto de Viga Protendida com cordoalha engraxada (software SECPRO), com 2 (duas) turmas de 35 (trinta e cinco) participantes cada e; Projetos de Galpão em Estrutura Metálica utilizando (software MCalc3d), com 2 (duas) turmas de 35 (trinta e cinco) participantes cada, para Organizações do Sistema de Obras Militares.

Valor para contratação: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do §1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1998, bem como do inciso III do §2º e do §9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93, declaro que ***há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar***, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Manaus/AM, 24 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Coronel

Ordenador de Despesas da CRO /12ª RM

Nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020

Publicada no DOU 109 de 09 de Junho de 2020

\_\_\_ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_\_

13/10/22 15:02

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 13Out22 VALORIZACAO : 13Out22 NUMERO : 2022NC406415  
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160017 / 00001 - C R O/12

OBSERVACAO

B4PJT22PDRLUCE002#APOIO AS ATIV DE FISCALIZACAO, ESTUDOS E PROJETOS. EMPH CFM  
MSG SIAFI NR 20220110167-DEC, DE 19JAN22. NC-1603 - PRAZO PARA EMPENHO: 211020  
22

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300063 | 1   | 193914 | 0100000000 | 339039 |    | 160502 | FJA192XLUCE | 39.000,00 |

LANCADO POR : 77468490325 - HIDELEFRANCIO  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160502 13Out22 14:29





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º GPT E  
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

Nota nº 591, de 21 de outubro de 2022, da(o) Sec Tec  
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM

**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Designo o militar, a seguir relacionado, para compor a Equipe de Planejamento de contratação de curso de projeto de galpão em estrutura metálica (software MCalc3d); curso de projeto estrutural nível 1 - básico (software eberick) e; curso de projeto de vigas protendidas com cordoalha engraxada: conceitos e dimensionamento manual (software SECPRO).

**3º SGT DANNY HARRISON REIS SOUZA**

Em consequência, o Ch Sec Tec, o militar designado e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.



**Cel**

Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM

Publicado no BOLETIM INTERNO nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, item \_\_\_\_\_

Referência: Nota para Boletim Interno de 21/10/2022



**À COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS**

**REF: PROPOSTA PARA CURSO DE PROJETO ESTRUTURAL**

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

**Professor:**

**Eng. Fábio Kikuchi Yamura**

Engenheiro Civil, Calculista de Estruturas, atua na área de projetos desde 2009.

Sócio-Diretor na empresa de Projetos KIKUCHI Arquitetura & Engenharia.

Professor do Instituto de Pós-Graduação INBEC, IPOG e NAVIGARE.

**Especializações:**

Estruturas de Concreto Armado pela IESPLAN em Brasília/DF.

Estruturas Metálicas pela FATESG em Goiânia/GO.

Estruturas de Concreto Protendido.

**Contato:**

E-mail: [eng.fabiokikuchi@gmail.com](mailto:eng.fabiokikuchi@gmail.com)

Contato: (69) 99229-2222

**1. DOS CURSOS:**

Nessa proposta estão detalhadas a programação de 3 cursos:

1. Projeto Estrutural utilizando o Eberick Nível 1 (Básico): Concepção, lançamento e detalhamento (16h)
2. Projeto de Vigas Protendidas com cordoalha engraxada: Conceitos, dimensionamento manual e com o software SECPRO (16h)
3. Projeto de galpão em estrutura metálica utilizando o software MCalc3d (16h)

**CURSO 1: PROJETO ESTRUTURAL UTILIZANDO O EBERICK NÍVEL 1 - BÁSICO:  
CONCEPÇÃO, LANÇAMENTO E DETALHAMENTO (16h)****OBJETIVOS:**

Passo-a-passo da utilização do Eberick onde iremos modelar uma edificação residencial completa com 2 pavimentos através da rotina real de um escritório de projeto.



**NÃO É NECESSÁRIO TER O SOFTWARE, pois será disponibilizado uma versão educacional, e NÃO PRECISA ter base alguma do Eberick.**

Nesse curso, vamos aprender a utilizar o Eberick 2022 do ZERO: desde a importação da arquitetura até o detalhamento dos elementos estruturais. Passaremos por diversos conceitos fundamentais para a elaboração do projeto estrutural, sempre levando em consideração às necessidades de execução da obra.

**PÚBLICO ALVO:**

Estudantes, profissionais (engenheiros e arquitetos) e demais profissionais ligados e/ou interessados na área de construção civil e engenharia estrutural.

**CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:**

16 horas.

## **PROGRAMA DO CURSO:**

### **1. LANÇAMENTO DA ESTRUTURA NO EBERICK**

#### **1.1. Critérios para o lançamento dos pavimentos da edificação:**

- ✓ Profundidade de escavação e nível do térreo
- ✓ Pé-direito mínimo (levando em consideração a estrutura, instalações, contrapiso por conta das áreas molhadas e regularização, barrilete, forro de gesso, etc.)

#### **1.2. Conhecendo a interface do Software Eberick**

- ✓ Barra de menu
- ✓ Janela de Edificação
- ✓ Ambientes de trabalho (croqui, forma e desenho)
- ✓ Barra de comandos
- ✓ Principais ferramentas de captura
- ✓ Configuração de unidades e tecla de atalhos

#### **1.3. Importando o projeto de arquitetura**

- ✓ Pavimento Térreo
- ✓ Pavimento Superior
- ✓ Pavimento Cobertura
- ✓ Pavimento Tampa da caixa d'água

#### **1.4. Lançamento dos pilares**

- ✓ Concepção Estrutural de locação dos pilares, pré-dimensionamento e dimensões mínimas conforme a NBR 6118 (Estruturas de Concreto) e NBR 15.575 (Norma de Desempenho)
- ✓ Lançamento dos pilares
- ✓ Critério/configurações para renumerar pilares
- ✓ Para que serve e como alterar o ponto fixo
- ✓ Rotacionar pilar

#### **1.5. Lançamento das vigas**

- ✓ Lançamento das vigas no Eberick
- ✓ Critério/configurações para renumerar as vigas
- ✓ Graus de liberdade do modelo de barras
- ✓ Pré-dimensionamento e concepção das vigas
- ✓ Furo em viga vertical e horizontal
- ✓ Vigas invertidas e semi-invertidas

#### **1.5. Lançamento das lajes (treliçadas e maciças)**

- ✓ Configuração dos blocos de enchimento em EPS e cerâmico
- ✓ Critério/configurações para renumerar as lajes

- ✓ Retirar/adotar nervura transversal para travamento
- ✓ Soluções para laje em balanço (beirais) – treliçada e maciça
- ✓ Condição de engastamento entre lajes
- ✓ Condição de engastamento de laje em viga
- ✓ Furo em laje (alçapão) maciça

### 1.6. Lançamento das sapatas

- ✓ Lançamento das sapatas: centradas, divisa, canto e com viga alavanca.
- ✓ Lançamento blocos de coroamento sobre estacas do tipo: centradas, divisa, canto e com viga alavanca.
- ✓ Configuração das capacidade de carga de carga das estacas

### 1.7. Lançamento da escada

- ✓ Lançamento do patamar e lance inclinado da escada
- ✓ Concepção e critérios de escadas

### 1.8. Visualização do 3D da estrutura

- ✓ Opções de visualizações do 3D da estrutura (edição no próprio 3D)
- ✓ Visualização em 3D das disposições das armaduras de vigas e pilares
- ✓ Configuração para solucionar erros gráficos

## 2. LANÇAMENTO DAS CARGAS

- ✓ Cargas sobre as vigas (conforme a NBR 6120:2019):
- ✓ Configurando as cargas típicas
- ✓ Parede de alvenaria e platibanda
- ✓ Descontando cargas de portas e janelas
- ✓ Utilizando um "nó" para dividir os trechos das vigas
- ✓ Esquadrias (pele de vidro e guarda-corpo)
- ✓ Cargas sobre as lajes (conforme a NBR 6120:2019):
- ✓ Configurando o grupo de cargas
- ✓ Carga de parede de alvenaria sobre as lajes
- ✓ Carga de telhado (telha + estrutura de suporte: madeira ou metálica)
- ✓ Carga para laje impermeabilizada

## 3. CONFIGURAÇÃO BÁSICA DE PROJETO

- ✓ Ações
- ✓ Materiais e durabilidade
- ✓ Classe de agressividade
- ✓ Resistência do concreto à compressão
- ✓ Cobrimento
- ✓ Bitolas
- ✓ Configuração básica da ação do vento

#### 4. DIMENSIONAMENTO E DETALHAMENTO

- ✓ Interpretação dos esforços do pórtico unifilar
- ✓ Fator de escala, combinações, modelos ELU e ELS

##### 4.1. Pilares

- ✓ Na prática: qual é a diferença entre engastado x apoiado?
- ✓ Diferença entre a janela de "pilares em prumada" e a janela de pilares que aparece em cada pavimento.
- ✓ Janela de dimensionamento: abas e principais botões: detalhamento, adicionar/remover aço, uniformizar aço, gravar bitola, relatórios (memória de cálculo).
- ✓ Quantitativo de materiais: aço, forma e concreto.
- ✓ Critérios/configurações de edição da armação dos pilares e exportação em dwg/dxf.

##### 4.2. Vigas

- ✓ Janela de dimensionamento: abas e principais botões: flechas, reações, diagramas, armadura longitudinal e transversal, adicionar/remover aço, gravar bitola.
- ✓ Quantitativo de materiais: aço, forma e concreto.
- ✓ Critérios/configurações de edição da armação de vigas e exportação em dwg/dxf.

##### 4.3. Lajes maciças

- ✓ Quanto utilizar laje engastada ou apoiada nas vigas?
- ✓ Janela de dimensionamento: abas e principais botões: flechas, reações, momentos, grelha, armadura longitudinal e transversal, adicionar/remover aço.
- ✓ Engastar ou apoiar a laje nas vigas?
- ✓ Quantitativo de materiais: aço, forma e concreto.
- ✓ Critérios/configurações de edição da armação de lajes e exportação em dwg/dxf.

##### 4.4. Lajes Treliçadas

- ✓ Janela de dimensionamento: abas e principais botões: flechas, reações, momentos, grelha, armadura longitudinal e transversal, prancha e planta de vigotas.
- ✓ Engastar ou apoiar a laje nas vigas?
- ✓ Quantitativo de materiais: aço, forma e concreto.
- ✓ Critérios/configurações de edição da armação de lajes e exportação em dwg/dxf.
- ✓ Utilizaremos um outros software para dimensionar as lajes treliçadas – TRProt.

##### 4.5. Locação da fundação

- ✓ Planta de locação das sapatas
- ✓ Planta de cargas
- ✓ Planilha de cargas na fundação

#### 4.6. Formas e cortes

- ✓ Configuração dos critérios de exportação das formas
- ✓ Geração e configuração dos cortes da estrutura

#### 5. DOCUMENTAÇÃO

- ✓ Memória de cálculo da estabilidade global, combinações, fundações, resumo de material total, planta de cargas na fundação.

**PRÉ-REQUISITOS:** Ter cursado as disciplinas de teoria das estruturas e de estruturas em concreto armado.

### **CURSO 2: PROJETO DE VIGAS PROTENDIDAS COM CORDOALHA ENGRAXADA: CONCEITO, DIMENSIONAMENTO MANUAL E COM O SOFTWARE SECPRO**

#### **OBJETIVOS:**

Será elaborado um projeto com o dimensionamento completo de uma viga protendida isostática e hiperestática manualmente e com o auxílio de ferramentas educacionais.

**Não é necessário ter conhecimento de protensão**, pois vamos trabalhar desde o início dos conceitos do concreto simples, armado e depois, o protendido.

Vamos aprender a dimensionar uma viga protendida manualmente e depois lançá-la no Software Educacional: SECPRO. Será disponibilizada o software para cada aluno (sem limite de tempo).

#### **PÚBLICO ALVO:**

Estudantes, profissionais (engenheiros e arquitetos) e demais profissionais ligados e/ou interessados na área de construção civil e engenharia estrutural.

#### **CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:**

16 horas.

#### **PROGRAMA DO CURSO:**

##### ✓ **INTRODUÇÃO**

Concreto simples, armado e protendido;

Conceitos de Estádio de deformação I, II e III;

Cálculo da resistência à tração do concreto;

Conceitos, características e procedimento de execução dos sistemas de pré-tração, pós-tração; aderente e não-aderente;

Conceitos de perdas de protensão imediatas e progressivas.

✓ **PRÉ-DIMENSIONAMENTO**

Pré-dimensionamento da seção, quantidade de cabos e carregamentos (carga balanceada);  
Tipologia e definição do traçado do cabo;  
Níveis de protensão: parcial, limitada e completa;  
Conceito e aplicação das combinações quase-permanente e frequente;  
Verificação da pré-compressão;  
Verificação do alojamento das ancoragens;  
Definição dos parâmetros:  $f_{ck}$ ,  $f_{ctm}$ ,  $E_{cs}$ ,  $f_{ckj}$ ,  $f_{ctmj}$ ,  $E_{csj}$ , tipo de agregado, tipo de cimento e data para protender – utilização de planilha excel.  
Determinação do tempo para protender a viga.

✓ **DIMENSIONAMENTO – MANUAL E UTILIZANDO O SOFTWARE SECPRO**

Dimensionamento das perdas de protensão: Imediatas e progressivas;  
Dimensionamento em ELS-D (Estado Limite de Serviço - Descompressão);  
Dimensionamento em ELS-F (Estado Limite de Serviço - Formação de Fissuras);  
Dimensionamento em ELU-ATO (Estado Limite Último – Ato da Protensão);  
Dimensionamento da armadura passiva longitudinal;  
Dimensionamento da armadura passiva ao cisalhamento;  
Dimensionamento da armadura passiva ao fendilhamento (fretagem).  
Cálculo das flechas imediatas e diferidas, levando em consideração o efeito da protensão;  
Cálculo da tração na fibra superior com armadura passiva (fissuração passiva);

✓ **DETALHAMENTO**

Critérios de detalhamento conforme a NBR 6118:2014;  
Cálculo da elevação dos cabos em cada seção para o traçado como cabo equivalente e em feixes;  
Cálculo do alongamento do cabo;  
Projeto executivo completo de protensão na prancha em dwg/pdf: elevação dos cabos, armadura passiva, alongamento dos cabos, espaçamentos entre feixes, alojamento das ancoragens, notas gerais, etc.;  
Será disponibilizado exemplos de projetos reais de vigas protendidas com detalhamento completo.

✓ **COMPARATIVO**

Comparativo de custos entre uma viga em concreto armado x protendido: Custo e desempenho (deformações).

✓ **OUTROS ASSUNTOS:**

Efeito da protensão nos pilares e no pórtico da estrutura;

Conceituação e cálculo de momento de protensão e hiperestáticos de protensão;

Dimensionamento de vigas hiperestáticas: ELS-F, ELS-D, ELU-ATO, flechas imediatas e diferidas

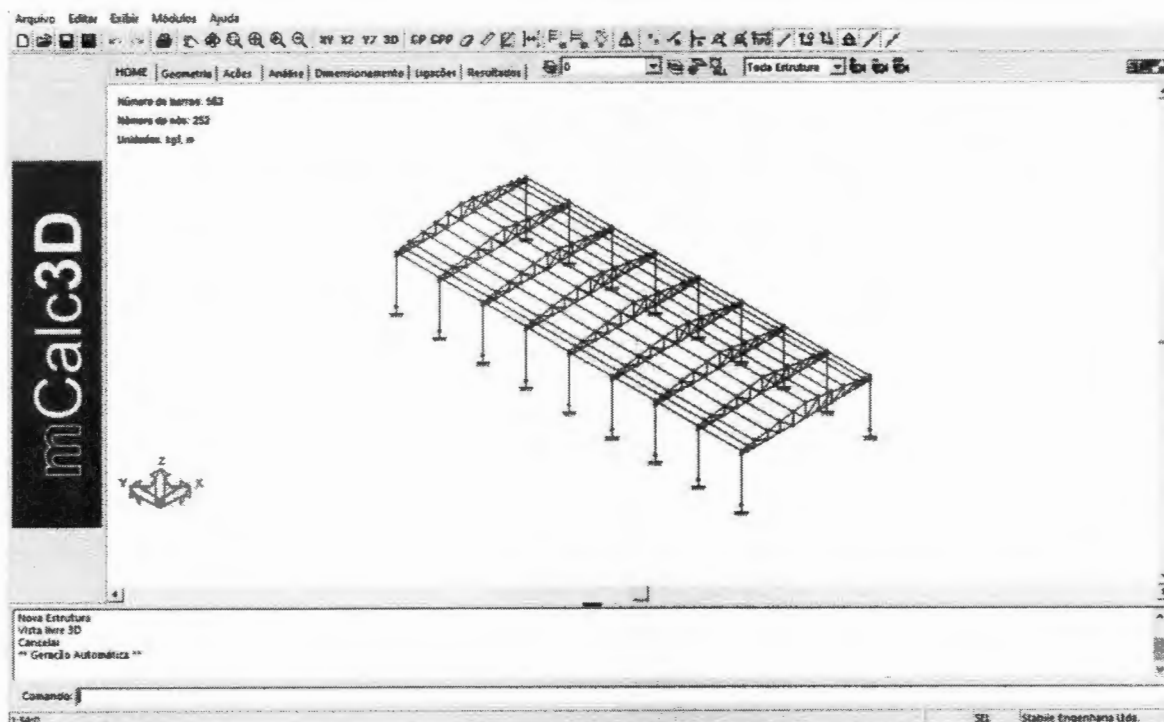
Aplicação no Software Educacional SECPRO

Consideração da rigidez dos apoios com o efeito da protensão;

**CURSO 3 - CURSO DE DIMENSIONAMENTO DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA:**  
PERFIL FORMADO A FRIO (CHAPA DOBRADA) CONFORME NBR 14.762:2010

**OBJETIVOS:**

Desenvolver um galpão metálico utilizando o Software MCalc3D da Stabile, através dos conceitos fundamentais de concepção estrutural, dimensionamento e análise do comportamento de um estrutura metálica com perfis formados a frio (chapa dobrada) conforme a NBR 14762:2010.



**PÚBLICO ALVO:**

Estudantes, profissionais (engenheiros e arquitetos) e demais profissionais ligados e/ou interessados na área de construção civil e engenharia estrutural.

**CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:**

16 horas.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO**

**2. INTRODUÇÃO**

- 2.1. Grupos de Perfis
- 2.2. Tipos de perfis
- 2.3. Materiais utilizados

**3. ELEMENTOS CONSTITUINTES DE UM GALPÃO**

- 3.1. Telha
- 3.2. Terças
- 3.3. Banzo superior
- 3.4. Banzo inferior
- 3.5. Diagonais
- 3.6. Montantes
- 3.7. Cinta rígida e flexível
- 3.8. Contraventamento e travamento

**4. PRÉ-DIMENSIONAMENTO**

- 4.1. Arcos
  - 4.1.1. Consumo de aço
  - 4.1.2. Vantagens e desvantagens
- 4.2. Tesouras
  - 4.2.1. Consumo de aço
  - 4.2.2. Vantagens e desvantagens
- 4.3. Shed
  - 4.3.1. Consumo de aço
  - 4.3.2. Vantagens e desvantagens

- 4.4. Pórticos
- 4.4.1. Consumo de aço
- 4.4.2. Vantagens e desvantagens

## **5. ESTUDO DE CASO (GALPÃO)**

- 5.1. Considerações iniciais
- 5.2. Normas e materiais utilizados
- 5.3. Informações do projeto de arquitetura

## **6. CONCEPÇÃO ESTRUTURAL**

- 6.1. Distância entre pórticos e locação dos pilares
- 6.2. Planta de cobertura
  - 6.2.1. Terçamento
  - 6.2.2. Travamentos das terças
  - 6.2.3. Contraventamentos
  - 6.2.4. Travamentos dos banzos inferiores e superiores da tesoura
- 6.3. Fachadas laterais
  - 6.3.1. Terçamento
  - 6.3.2. Travamentos das terças
  - 6.3.3. Contraventamentos

## **7. AÇÕES E COMBINAÇÕES**

- 7.1. Ação permanente (peso próprio da telha)
- 7.2. Sobrecarga de utilização
- 7.3. Ação do vento
  - 7.3.1. Velocidade básica do vento
  - 7.3.2. Fatores topográficos (S1), Rugosidade/dimensão (S2) e Estatísticos (S3);
  - 7.3.3. Coeficiente de forma externo para paredes e telhados (Cfe)
  - 7.3.4. Coeficiente de pressão interna (Cpi)
- 7.4. Combinação das ações

## **8. PROJETO ESTRUTURAL UTILIZANDO OS SOFTWARES DA STABILE**

- 8.1. Geração automática de pórticos com o MCalc3D
- 8.2. Definindo as ações do vento com o ST VENTOS 2
- 8.3. Definindo a geometria
- 8.4. Definindo as ações
- 8.5. Definindo das combinações
- 8.6. Dimensionamento e análise do Pórtico Principal
- 8.7. Dimensionamento e análise das terças da cobertura e da fachada lateral utilizando o Software ST-Terças
- 8.8. Dimensionamento e análise dos contraventamentos e travamentos
- 8.9. Dimensionamento e análise dos pilares
- 8.10. Memorial de cálculo, documentações e relatórios.

**9. DOCENTE:**

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Esp. [REDACTED]</b> – Engenheiro Civil, Especialista em Estruturas de Concreto Armado e Protendido – IESPLAN/Brasília, Especialista em Estruturas Metálicas – FATESG/Goiânia. Especialista e Estruturas Protendidas - IDD/Curitiba. Experiência profissional há 13 anos nas áreas de projeto e execução de estruturas em concreto armado e protendido. Sócio-diretor da KIKUCHI Engenharia.</p> <p>Consultor de projetos estruturais em todo território nacional.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

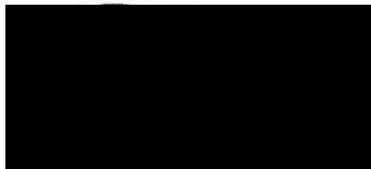
**10. DOS HONORÁRIOS:**

| DESCRIÇÃO DO CURSO                                                                                                    | QUANT | VALOR UNIT    | TOTAL                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|----------------------|
| Projeto Estrutural utilizando o Eberick Nível 1 (Básico): Concepção, lançamento e detalhamento (16h)                  | 2     | R\$ 6.500,00  | R\$ 13.000,00        |
| Projeto de Vigas Protendidas com cordoalha engraxada: Conceitos, dimensionamento manual e com o software SECPRO (16h) | 2     | R\$ 6.500,00  | R\$ 13.000,00        |
| Projeto de galpão em estrutura metálica utilizando o software MCalc3d (16h)                                           | 2     | R\$ 6.500,00  | R\$ 13.000,00        |
|                                                                                                                       |       |               |                      |
|                                                                                                                       |       | <b>TOTAL:</b> | <b>R\$ 39.000,00</b> |

- Incluso a emissão da Nota Fiscal e Certificados.

Porto Velho, 30 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
KIKUCHI ENGENHARIA LTDA  
24.603.137/0001-07  
CREA 4974/D RO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**CONTRATO Nº /2022**

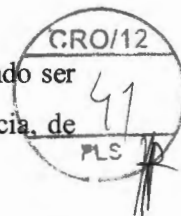
Contrato de Prestação de serviço visando a capacitação e participação de Militares no curso Fiscalização de obras e serviços de engenharia segundo a nova lei de licitações e contratos, que entre si celebram a **Comissão Regional Obras da 12ª Região Militar** e a **Kikuchi Engenharia LTDA - ME**.

A **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel MARCELO AUGUSTO DE MELLO**, nomeado pela Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 032.550.057-60, portador da Carteira de Identidade Militar nº 011540754-6 doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.603.137/0001-07, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4150, Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP nº 83.403-500, representada legalmente por seu sócio administrador, a Sra. **FÁBIO KIKUCHI YAMURA**, neste ato simplesmente denominado CONTRATADA, observada a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo Administrativo nº 64333.004942/2022-00**, fundamentada no artigo 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93, acordam e ajustam firmar o presente contrato, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir estipuladas.:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviço de curso de Projeto Estrutural (Software Eberick) Curso de Projeto de Viga Protendida com Cordoalha Engraxa (Softwre Secpro) e curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica Utilizando o Software MCALC3D, em datas a serem definidas conforme ordem de serviço, durante a vigência contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



2.1. A presente avença vigorará por 03 (três) meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização antes do término da vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo a qualquer tempo, desde que por instrumento escrito.

2.3. Admitir-se-á a rescisão unilateral mediante comunicação prévia e formal emitida com 60(sessenta) dias de antecedência.

2.4. Permitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato em razão do descumprimento das obrigações neste previstas, devendo a parte inadimplente ser notificada previamente e por escrito da rescisão do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ **39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 3.3. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

3.4. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado na Nota de Empenho correspondente, após a prestação do serviço e mediante ateste do Fiscal de Contrato e liquidação no setor de pagamento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160017  
Fonte: **0100000000**  
Programa de Trabalho: 193914  
Elemento de Despesa: 339039  
Plano Interno: FJA192XLUCE

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

6.2. Os documentos necessários ao ajuizamento ou a apresentação de defesa que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição do direito de exigir a prestação ou decadência do direito, ou ainda implique em revelia ou preclusão, isenta a CONTRATADA de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

6.3. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA a existência de citações, intimações ou quaisquer requisições ou solicitações que importem em necessidade na atuação deste.

6.4. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses do CONTRATANTE e cumprindo o observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.

7.2. A CONTRATADA se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da Lei 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:**

8.1. O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

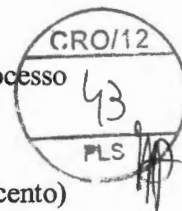
#### **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE MEIO:**

9.1. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da Contratada da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo Contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa dos contratados, sujeitará estes às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº

8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



10.2. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Tenente - Coronel  
Ordenador de Despesas da CRO/12

pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME**  
CNPJ: 24.603.137/0001-07

## ROL DE TESTEMUNHAS:

1ª:

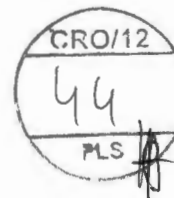
\_\_\_\_\_  
Capitão

2ª:

\_\_\_\_\_  
Capitão



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/12/2022 08:53:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KIKUCHI ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **24.603.137/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 24.603.137/0001-07 DUNS®: 945254057  
Razão Social: KIKUCHI ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia: KIKUCHI ENGENHARIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/08/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

|                                                                                             |           |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 14/03/2023 |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 04/12/2022 |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 29/03/2023 |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 23/05/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2022 (*) |

**SIAFI**Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 26/12/2022 13:04

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emissor

|                    |                                             |                          |
|--------------------|---------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>             |
| 160017             | COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12               | REAL - (R\$)             |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>               |
| 09.583.415/0001-00 | AV.CEL. TEIXEIRA NR 2061 KM 3 - PONTA NEGRA | 69037-000                |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>          |
| MANAUS             | AM                                          | (092) 3238-7514 (CHEFIA) |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2022       | NE          | 361           |

## Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 1             | 193914       | 0100000000              | 339039                     | 160502     | FJA192XLUCE          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 22/12/2022             | Ordinário   | 64333.004942/2022-00 | 0,0000                | 26.000,00    |

## Favorecido

|                                               |                         |                 |
|-----------------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| <b>Código</b>                                 | <b>Nome</b>             | <b>CEP</b>      |
| 24.603.137/0001-07                            | KIKUCHI ENGENHARIA LTDA | 76820-050       |
| <b>Endereço</b>                               | <b>CEP</b>              |                 |
| RIO DE JANEIRO 4150 SALA 203 NOVA PORTO VELHO | 76820-050               |                 |
| <b>Município</b>                              | <b>UF</b>               | <b>Telefone</b> |
| PORTO VELHO                                   | RO                      |                 |

## Amparo Legal

|                      |                                |               |                  |               |               |
|----------------------|--------------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 94                   | INEXIGIBILIDADE                | 25            | -                | II            | -             |
| <b>Ato Normativo</b> |                                |               |                  |               |               |
| LEI 8.666 / 1993     |                                |               |                  |               |               |

## Descrição

ATD NUP 64333.004942/2022-00 INEX 5/2022 CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

## Local da Entrega

AV. CEL. TEIXEIRA 2061 (PONTA NEGRA), MANAUS, AM

## Informação Complementar

16001707000052022 - UASG Minuta: 160017

## Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 003    | 23/12/2022 09:03:41 | Alteração |



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 26/12/2022 13:04

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

##### Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

##### Total da Lista

26.000,00

#### Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

| Seq. | Descrição                                                                                                           | Valor do Item |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - Projeto Estrutural utilizando o Eberik Nível 1 (Básico): Concepção, Lançamento e Detalhamento. | 13.000,00     |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/12/2022 | Inclusão | 1,00000    | 13.000,0000    | 13.000,00   |

| Seq. | Descrição                                                                                                                           | Valor do Item |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 002  | Item compra: 00002 - Projeto de Vigas Protendidas com cordoalha engraxada: Conceitos, dimensionamento manual e com software SECPRO. | 13.000,00     |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/12/2022 | Inclusão | 1,00000    | 13.000,0000    | 13.000,00   |

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

[REDACTED]

23/12/2022 09:03:41

##### Responsável pela Nota de Empenho

[REDACTED]

22/12/2022 18:51:07

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 003    | 23/12/2022 09:03:41 | Alteração |



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



TESOURO NACIONAL



Data e hora da consulta: 26/12/2022 13:04

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emissante

|                    |                                             |                          |
|--------------------|---------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>             |
| 160017             | COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12               | REAL - (R\$)             |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>               |
| 09.583.415/0001-00 | AV.CEL. TEIXEIRA NR 2061 KM 3 - PONTA NEGRA | 69037-000                |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>          |
| MANAUS             | AM                                          | (092) 3238-7514 (CHEFIA) |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2022       | NE          | 362           |

#### Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 1             | 193914       | 0100000000              | 339039                     | 160502     | FJA192XLUCE          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 22/12/2022             | Ordinário   | 64333.004942/2022-00 | 0,0000                | 13.000,00    |

#### Favorecido

|                                               |                         |                 |
|-----------------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| <b>Código</b>                                 | <b>Nome</b>             | <b>CEP</b>      |
| 24.603.137/0001-07                            | KIKUCHI ENGENHARIA LTDA | 76820-050       |
| <b>Endereço</b>                               | <b>UF</b>               | <b>Telefone</b> |
| RIO DE JANEIRO 4150 SALA 203 NOVA PORTO VELHO | RO                      |                 |
| <b>Município</b>                              | <b>UF</b>               | <b>Telefone</b> |
| PORTO VELHO                                   | RO                      |                 |

#### Amparo Legal

|                      |                                |                  |                  |               |               |
|----------------------|--------------------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Artigo</b>    | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 94                   | INEXIGIBILIDADE                | 25               | -                | II            | -             |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b>    | <b>Alínea</b> |               |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | II               | -             |               |

#### Descrição

ATD NUP 64333.004942/2022-00 INEX 6/2022 CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

#### Local da Entrega

AV. CEL. TEIXEIRA 2061 (PONTA NEGRA), MANAUS, AM

#### Informação Complementar

16001707000062022 - UASG Minuta: 160017

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 003    | 23/12/2022 09:03:57 | Alteração |

Data e hora da consulta: 26/12/2022 13:04

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 13.000,00      |

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

| Seq. | Descrição                                                                                  | Valor do Item |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - Projeto de galpão em estrutura metálica utilizando o software MCalc3d | 13.000,00     |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/12/2022 | Inclusão | 1,00000    | 13.000,0000    | 13.000,00   |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[REDACTED]

23/12/2022 09:03:57

Responsável pela Nota de Empenho

[REDACTED]

22/12/2022 18:51:07



MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)



OFÍCIO Nº187-SALC/CRO/12  
EB: 64333.005642/2022-30

**URGENTÍSSIMO**

Manaus, AM, 2 de dezembro de 2022.

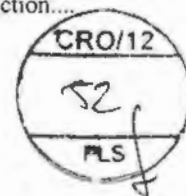
À Senhora  
FRANCISLÉA N. C. de M. FALCÃO  
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas  
Rua Salvador, nº440, Edifício Soberane, 16º Andar, Sala 1600  
69.057-040 Manaus-AM

**Assunto: solicitação de parecer jurídico para Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022.**

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data Limite: 15 dias             | <b>Solicitação de parecer jurídico:</b> para Inexigibilidade de Licitação nº 5 de 2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviço de curso de Projeto Estrutural (Software Eberick) Curso de Projeto de Viga Protendida com Cordoalha Engraxa (Software Secpro) e curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica Utilizando o Software MCALC3D. |
| E-mail: licitacro12@gmail.com    | <b>Telefone:</b> (92) 3238-7514/6853                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>NUP: 64333.004942/2022-00</b> | <b>Nº de volumes:</b> Pasta única, com 45 páginas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Prazo: 15 dias.                  | Sigla do Órgão: CRO/12.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor: R\$ 39.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                  | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data de abertura do processo: 21 de outubro de 2022.                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>MODELOS DA AGU</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM ( ) NÃO                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Qual o modelo utilizado: não é o caso.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Houve alteração: ( ) SIM (x) NÃO                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Relação dos itens modificados: não é o caso.                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ASSUNTO/OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de curso de Projeto Estrutural (Software Eberick) Curso de Projeto de Viga Protendida com Cordoalha Engraxa (Software Secpro) e curso de Projetos de Galpão em Estrutura Metálica Utilizando o Software MCALC3D.     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: <b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.                                     | <b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização. |
| <b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço. | <b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratam do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço. | <b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

OBSERVAÇÃO: Não há

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64333.004942/2022-00, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 02/12/2022.



Atenciosamente,

No impedimento de

MARCELO AUGUSTO DE MELLO - Tenente Coronel  
Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar



- Cap

Chefe da SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER n. 00222/2022/CJU-AM/CGU/AGU**

NUP: 64333.004942/2022-00

INTERESSADOS: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.  
CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO. Orientação Normativa AGU nº 18/2009.  
Necessidade de complementação da instrução processual. Aprovação condicional.

## I. DO RELATÓRIO

1. Os presentes autos foram encaminhados a este Órgão de Assessoramento Jurídico por meio do **OFÍCIO Nº 187-SALC/CRO/12, de 02 de dezembro de 2022**, para análise de proposta de contratação direta por inexigibilidade do "curso de contratação de obras e serviços de engenharia segundo a nova Lei de Licitação de Contratos, ministrado pela KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 24.603.137/0001-07, modalidade online e ao vivo", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência.

2. O custo da contratação foi estimado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), corresponde a aquisição de 2 (duas) turmas com 35 (trinta e cinco) participantes nos 3 (três) cursos, proporcionando a participação de 70 (setenta) militares no evento.

3. No ofício de remessa, o Órgão Consulente informa haver adotado os modelos da AGU.

4. O processo, digitalmente inserido no sistema Sapiens, encontra-se instruído com a seguinte documentação relevante para análise:

- Termo de abertura (fl. 01);
- Diex nº 579-Sec Tec/CRO/12 (fls. 02/03);
- Autorização (fl. 03);
- Estudo Preliminar (fls. 07/11);
- Análise de risco (fls. 12/14);
- Termo de Referência (fls. 15/20);
- Reconhecimento e Ratificação (fls. 22/23);
- Declaração de adequação orçamentária (fl. 24);
- SIFAFI (fl. 25);
- Designação da equipe de planejamento (fl. 26);
- Proposta da empresa (fls. 27/39);
- Minuta do Contrato (fls. 40/43);
- Certidões (fls. 44/45).

5. É o que de relevante se tinha a relatar, passamos a opinar.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Da finalidade e abrangência do parecer jurídico**

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**



6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
7. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
8. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").
9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
10. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.
11. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021**

12. A Portaria Normativa CGU/AGU nº 1 disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

O art. 5º da referida Portaria estabelece: **Art. 5º O assessoramento jurídico compete:**

**I - à Consultoria Jurídica da União, quando:** a) não se relacionar a um processo existente;

a) se relacionar a um processo existente, mas que não diga respeito a uma manifestação jurídica exarada por integrante de e-CJU; e

**b) se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020;**

**II - à e-CJU, quando se relacionar a uma manifestação jurídica exarada em processo que nele deve atuar, em razão das competências previstas nos §§ 1º a 7º do art. 1º da Portaria AGU nº 14, de 2020**

13. A Portaria AGU nº 14, de 2020, mencionada no trecho acima, dispõe acerca da competência do Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU, nos seguintes termos:

**Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:**

**I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1º;**

**II - analisar, ou distribuir na Consultoria Jurídica da União no Estado, processo que, pelas suas peculiaridades, e para atingir o fim almejado, considere pertinente o exame no âmbito**



**desta Consultoria, bem como os urgentes;**

III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência das e-CJUs, desde que seja imprescindível;

IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e

V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

§ 1º Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas. § 2º Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.

§ 3º A competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

14. No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado no OFÍCIO Nº 187-SALC/CR0/12 (sequencial 03 do Sapiens). Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. 5º, inciso I, alínea c, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 1, de 02 de março de 2021 (se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020).

**Dos requisitos para que serviços técnicos possam ser contratados diretamente por inexigibilidade de licitação**

15. Cumpre inicialmente esclarecer que a contratação para capacitação de servidores poderá enquadrar-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante se demonstrará abaixo. A análise jurídica, contudo, restringe-se ao exame da situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

16. Com efeito, determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a *contratação de serviços técnicos* enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que, configurada a singularidade de sua natureza e a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*[...]*

*VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*[...]*

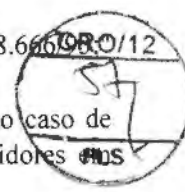
*§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

17. Dessa forma, da combinação do disposto no inciso II do art. 25 com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, temos que a inscrição de servidores para a participação em cursos abertos de capacitação e treinamento pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os comandos da norma.

18. A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento segundo o qual "as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de

inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993 (TCU, Decisão no 439/1998 - Plenário).

19. Trata-se de aplicação do entendimento consagrado pelo TCU nas Súmulas nº 39 e nº 252 ao caso de contratação de cursos de aperfeiçoamento, seja para ministrar curso específico, seja para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Vejamos o teor das mencionadas súmulas:



*SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

*SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

20. No âmbito da AGU, a Consultoria Geral da União, por intermédio do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR/CGU), no ano de 2018, alterou a Orientação Normativa AGU n. 18/2009, que consignava a possibilidade de inexigibilidade com base no art. 25, II, para contratação de cursos de capacitação aberto, desde que comprovada a singularidade e a notória especialização. Com a alteração, a CGU ampliou o fundamento legal, pela inserção da possibilidade desta contratação com base no *caput* do art. 25, ou seja, desde que comprovada a inviabilidade de competição. A referida alteração foi sugerida no PARECER N. 98 /2017/DECOR/CGU/AGU, exarado no bojo dos autos NUP 00593.000129/2017-41 e aprovado pelo Advogado-Geral da União.

21. Com base no referido Parecer 98/2017, foi modificada a ON AGU N. 18/2009, que passou a ter a seguinte redação:

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.**

**O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

**A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.**

**INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.**

22. **Afora o entendimento exarado pelo TCU e pela AGU, a literalidade do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 impõe que a Administração, em tais casos, deverá evidenciar cabalmente a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada.**

23. A singularidade do objeto a ser prestado, convém anotar, não induz à conclusão da obrigatória ausência de pluralidade de sujeitos aptos a executar o objeto, como leciona Marçal Justen Filho <sup>[1]</sup>. Segundo o mesmo autor, "(...) a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz à incidência do inc. I. Mais ainda, conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a 'natureza singular' deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo".

24. Tal intelecção também se depreende dos ensinamentos do professor Lucas Rocha Furtado <sup>[2]</sup>:

"Assim, é de se concluir que nessa hipótese de contratação inexigível, relativa à contratação de serviços técnico-profissionais especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, não necessariamente deverá existir apenas uma empresa ou profissional em condições de prestar o serviço. O que justifica, nessa hipótese, a não realização da licitação é a natureza do serviço, a capacidade técnica do prestador do serviço a ser selecionado, e as peculiaridades do serviço que está a exigir a contratação de referida empresa ou profissional. Não é a singularidade - leia-se, existência de um único interessado - do prestador do serviço que justifica a não realização de licitação. A singularidade a que se refere o dispositivo legal está relacionada às peculiaridades do serviço a ser executado, e não ao número de empresas em condições de prestar o serviço."

25. Nesse ponto, pela pertinência das considerações, transcrevo o seguinte excerto extraído do voto do Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, na Decisão nº 439/98 - Plenário/TCU:

"Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...) Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. HO) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador." (grifou-se)



26. Pois bem, da dicção legal, assim como do entendimento do TCU e da AGU, extraem-se os seguintes requisitos para o caso de inexigibilidade de licitação: **a) tratar-se de contratação de pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos; b) o serviço ser de natureza singular; e c) a notória especialização do profissional/empresa.**

27. Sobre a conceituação do que sejam cursos abertos ou fechados, a fundamentação da Orientação Normativa nº 18 da Advocacia-Geral da União é clara. Vejamos:

"Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. **Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta.** Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixados pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata." (grifou-se).

28. Quanto ao requisito da **singularidade do objeto**, vale consignar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 439/1998, assim entendeu:

"22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. **Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.**

(...)

24. Aliás, a natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso 11 do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a **notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.**" ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).(...);

27. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

(...);

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

47. Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 (licitação vazia)." (grifou-se)

29. Sobre esse caráter singular do evento (objeto) a ser contratado, leciona Jacoby Fernandes<sup>[3]</sup>:



**Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador.** A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

30. Percebe-se, portanto, que para atender o requisito da singularidade, deve o curso ser inusitado, revelando tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado. Isso porque, segundo a AGU e o TCU, **serviço singular é todo aquele que verse sobre “treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado”.**

31. Ademais, **a singularidade do objeto também está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais do órgão assessorado.** A existência dessa ligação entre as características especiais do curso e sua aplicação aos objetivos institucionais determina o caráter singular do curso para a Administração Pública, **cabendo somente à ela avaliar e atestar tal singularidade.**

32. É necessário, portanto, à Administração **demonstrar que o evento escolhido é diferente dos demais existentes no mercado.** O administrador deve apresentar elementos capazes de demonstrar que o curso que pretende contratar apresenta **qualidades que o individualize, tornando-o distinto dos demais,** ao ponto de ser objeto de contratação direta. **O que o curso tem de incomum? Que peculiaridades possui? Que diferença faz para o órgão assessorado contratar esse curso ao invés de qualquer outro sobre o tema? Nesses parâmetros reside a singularidade.**

33. Para uma melhor elucidação do tema, importante expor o conteúdo da Súmula nº 264/2011 do TCU:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular,** capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação,** nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).

34. Um curso de caráter singular possui uma carga de particularidade, sendo incomum, diferente dos demais, rotineiros no mercado, não sendo possível, portanto, aferi-lo com base em critérios objetivos. **Por esse motivo que é imprescindível a demonstração de singularidade do curso a ser contratado, tendente a comprovar que há inviabilidade de competição, inerente à inexigibilidade de licitação, o que se recomenda seja providenciado.**

35. Quanto à **notória especialização,** é necessário que a Administração se certifique sobre a atividade que o profissional ou empresa se predispõe a realizar. É preciso ressaltar que o conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993, refere-se a requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa, considerando inclusive seu corpo técnico, que **permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

36. É essencial que a Administração se certifique da notória especialização do profissional ou da empresa que prestará o serviço. É preciso que se entenda a importância de tal certificação, pois não se trata de mera formalidade, mas sim de uma condicionante para que a inexigibilidade se dê através do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

37. A Lei nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, conceitua esse requisito nos seguintes termos:

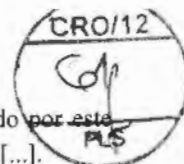
Art. 25. (...)

[...]

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

38. Nesse mesmo sentido, exemplifica o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho<sup>[1]</sup>:

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.



Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por este profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato [...].

39. Assim, para se avaliar a notoriedade da especialização do profissional ou da empresa, a Administração pode ser basear em aspectos como estudos desenvolvidos, experiência profissional, desempenhos anteriores, publicações, aparelhamento, organização, equipe técnica, dentro outros relacionados com as atividades a serem prestadas.

40. Além disso, o conceito e o reconhecimento do profissional ou empresa no campo de sua especialidade, a serem demonstrados nas formas aqui descritas, devem ser capazes de permitir que se infira "que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", conforme parte final do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

41. Naturalmente, esse procedimento de aferição do gestor deve se fundar numa demonstração de comprovação, por meio de elementos documentais hábeis a revelar tal especialização, considerando o profissional ou a empresa a qual se pretende contratar como mais adequado para o atendimento da demanda, não devendo apenas se basear na descrição das atividades econômicas apresentadas no comprovante de inscrição e/ou de situação cadastral.

42. Pois bem. No que concerne à razão da escolha do fornecedor, o Estudo Preliminar (fl. 09) traz a seguinte justificativa da necessidade (item I):

**A inexigibilidade do processo licitatório aplica-se neste caso em função de que o serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser adquirido por meio de inscrição, possui características singulares, inviabilizando a disputa por meio de processo licitatório; ademais, é organizado, promovido, divulgado e comercializado com exclusividade, em todo o território nacional, pela KIKUCHI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 24.603.137/0001-07.**

43. **Porém, essa justificativa nem explica a razão da inviabilidade da licitação e nem explica a razão da escolha da empresa pelo órgão.**

44. Assim, como já dito anteriormente, necessária juntada de justificativa do órgão assessorado com **a demonstração de SINGULARIDADE E EXCLUSIVIDADE do curso a ser contratado, tendente a comprovar que há inviabilidade de competição, inerente à inexigibilidade de licitação.**

45. Ato contínuo, cumpre chamar a atenção para a obediência aos requisitos formais impostos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, mais especificamente a **razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II) e a justificativa do preço (inciso III).**

#### **Da motivação da razão da escolha do contratante e da justificativa do preço**

46. Em vista do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, todos os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação reclamam justificativa sobre a (a) razão da escolha do executante e (2) justificativa do preço.

47. Por oportuno, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União determina, de forma contundente, a necessidade de justificativa, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa: "ii) seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços (...)" (grifou-se)

48. O preço, segunda exigência, foi igualmente justificado pelo Órgão Consulente, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 17, de 1 de abril de 2009:

**A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS**

49. Segundo trecho do fundamento da citada Orientação Normativa:



"A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes." (grifou-se)

50. Sobre motivação da razão da escolha do contratante, consta a seguinte redação no item 6 do TR, fl. 16:

Diante do acima exposto, para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza do serviço, a fim de corroborar tal premissa segue anexo os currículos dos professores que ministrarão o referido curso, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, o curso em questão trata-se de curso aberto a terceiros que se refere àqueles realizados por empresas ao tempo e modo que melhor lhes aprouver, tendo o evento conteúdo genérico, com amplo espectro de possibilidade de participação, abrangendo órgãos de todas as esferas e níveis.

51. Contudo, não consta nos autos os citados currículos e documentos da empresa que demonstrem que a empresa escolhida é ESSENCIAL E ADEQUADA. Omissão a sanar.
52. Sobre justificativa do preço, consta nos autos o Termo de Referência (fls. 15/20) com a seguinte redação:

## 5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta apresentada, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), corresponde a aquisição de 2(duas) turmas com 35(trinta e cinco) participantes nos 3(três) cursos, proporcionando a participação de 70 (setenta) militares no evento.

O custo por turma corresponderá a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor praticado pela empresa no mercado. A justificativa do preço se dá à luz da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

53. Porém, não constam nos autos documentos comprobatórios dos preços praticados no mercado que comprovariam a RAZOABILIDADE dos preços.
54. Dessa feita, não consta justificativa de preços. Omissão a sanar.
55. Cabe o alerta que a despeito do informado no ofício de remessa, o Termo de Referência acostado aos autos às fls. 15/20, não segue o modelo da AGU.
56. Recomenda-se a adoção do modelo da AGU "Projeto Básico - Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93). Atualização: Julho/2021", disponibilizado no seguinte endereço <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/outros-modelos>>.



### Da declaração exigida pelo art. 16, II, da LRF

57. Ademais, no intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar as obrigações pecuniárias deles decorrentes, o procedimento deve ser instruído com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa.

58. **A declaração de adequação orçamentária prestada pelo Ordenador de Despesas foi juntada à fl. 24.**

59. Registre-se que cabe ao gestor do contrato atentar para a necessidade de somente efetuar despesas previamente autorizadas, sob pena de responsabilidade funcional. Tudo em homenagem ao disposto no artigo 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que determina presumirem-se “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17”.

### Da comprovação de regularidade fiscal

60. A contratação direta por inexigibilidade de licitação não dispensa o futuro contratado da comprovação do atendimento às condições de habilitação previstas na Lei nº 8.666/93.

61. **A documentação foi juntada às fls. 44/45.**

62. Sem embargo, todas as condições de habilitação devem estar devidamente observadas na data em que for firmado o contrato. Portanto, é necessário verificar a existência de eventuais impedimentos posteriores à emissão dos documentos que constam dos autos.

### Da minuta contratual

63. Quando da celebração da contratação, deve a Administração observar as regras do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 [5], que dispõe sobre os casos em que obrigatória a formalização de um instrumento de contrato, bem como sobre as hipóteses em que o termo de contrato pode ser substituído por outros instrumentos hábeis.

64. Segundo o referido dispositivo, **o instrumento de contrato é obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como **nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Em todos esses instrumentos, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 (§ 2º, art. 62), que estabelece as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

65. **A minuta do contrato juntada às fls. 40/43, não segue o modelo da AGU, a despeito do informado no ofício de encaminhamento.**

66. **Recomenda-se a adoção do modelo da AGU disponibilizado no seguinte endereço <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/outras-modelos>>.**

### Da necessidade de ratificação e da necessidade da publicação

67. Na hipótese de serem atendidos os requisitos anteriormente explicitados, o Órgão Consultante não poderá olvidar, ainda, da necessidade de comunicação da realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação, como condição para eficácia dos atos, conforme exige o art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

68. Ademais, importa lembrar que, tratando-se de inexigibilidade, não há necessidade da publicação do Termo de Ratificação da dispensa na imprensa oficial, conforme Acórdão 1.336/2006 TCU - Plenário, senão vejamos:

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”. (grifos nossos)

69. É o que se extrai, ainda, da Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011, *ipsis litteris*:



## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE." (grifos nossos)

INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.

REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1336/2006

70. **Consta nos autos o reconhecimento da inexigibilidade às fls. 22/23.**  
71. **Todavia, o documento de ratificação acostado à fl. 23 não está assinado. Omissão a sanar.**

**CONCLUSÃO**

72. Ante o exposto, abstraída qualquer consideração sobre a conveniência e oportunidade do ato, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida com ressalvas e desde que atendidas as recomendações constantes deste Parecer, especialmente as que estão indicadas nos itens 43/45, 50/56, 65/66, 71/72, sem prejuízo de sua leitura integral.**

73. Por fim, cumpre-nos destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

74. É o parecer.

Manaus, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

ADVOGADA DA UNIÃO  
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

**Notas**

1. <sup>^</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Edição. São Paulo: Dialética, 2005, p. 282.*
2. <sup>^</sup> <sup>^</sup> *Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 4. cd. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 94*
3. <sup>^</sup> <sup>^</sup> *Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum: 7ª Ed, 2ª Tiragem, 2008, Belo Horizonte, p. 596.*
4. <sup>^</sup> <sup>^</sup> *CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª Ed, Rio de Janeiro, 2007.*
5. <sup>^</sup> *Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 1º*

*A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação. § 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [...] § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*



Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÊA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1052662191 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÊA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 08:34. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.